



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI COMPLEMENTAR Nº. 176 /2017

Jardim-MS, 30 de Novembro de 2017.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 158 de 14 de fevereiro de 2017 e da Lei nº 1795 de 12 de junho de 2015, e dá outras providências.

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Complementar nº 158 de 14 de fevereiro de 2017, que alterou o artigo 5º da Lei nº 1795 de 12 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Não fará jus ao recebimento do adicional de produtividade:

I - O servidor que tiver falta injustificada no período apurado, ou que não comparecer no setor para exercício de suas atividades;

II - O servidor que deixar de cumprir com os expedientes diários ou as ordens de serviços emitidas pelo encarregado do Setor Tributário, que tenham recebido advertência funcional no período;

III - O servidor que não desempenhar função direta no lançamento, fiscalização ou atendimento dos serviços tributários;

IV - Na hipótese de imposição de qualquer penalidade disciplinar, aplicada mediante o devido processo administrativo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Parágrafo Único - Para fins de rateio do adicional, o servidor que não fizer jus ao recebimento, nos termos dos parágrafos anteriores, não será considerado.

Art. 2º. O art. 7º da Lei Complementar nº 1795 de 12 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. A média dos últimos 12 (doze) meses do adicional de produtividade integrará a base de cálculo do pagamento do 13º salário, férias e o recolhimento das obrigações trabalhistas, inclusive a previdenciária.

Art. 3º. O art. 8º da Lei Complementar nº 1795 de 12 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. São funções dos fiscais e dos funcionários lotadas no Setor Tributário, condicionadas às legislações do PCC – Plano de Cargos e Carreiras, além de outras previstas em lei, ficando assim regulamentadas:

I - Efetuar a fiscalização de estabelecimentos de prestação de serviços, comércio, industriais, siderúrgicas, diversões públicas e outros, verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividade, como: recolhimento de taxas e tributos municipais, licenças de funcionamento, visando o cumprimento das normas legais; Efetuar levantamento dos imóveis (recadastramento mobiliário e imobiliário), verificando as áreas existentes, para sua atualização cadastral; Efetuar a vistoria nos imóveis em construção, verificando se os projetos estão aprovados e com o devido alvará de construção, para garantir a segurança da construção e sua expedição de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

habite-se; Atender às reclamações do público, quanto aos problemas que prejudiquem o bem-estar, com referencia às residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, visando a segurança da comunidade; Efetuar comandos gerais atuando ambulantes, comerciantes, feira livres em logradouros públicos que exerçam atividades sem a devida licença, para evitar fraudes e irregularidade que prejudiquem os munícipes e o município; Autuar, notificar e intimar os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais, com base em vistorias realizadas, para prestarem esclarecimentos ou pagarem seus débitos junto à prefeitura municipal; Autuar as empresas cadastradas em diferentes regimes tributários, notificar os contribuintes que cometeram infrações de qualquer natureza e informá-los sobre a legislação vigente, visando a regularização da situação e o cumprimento da lei; Efetuar cálculos relativamente complexos, utilizando-se de fórmulas e outros, para medição de terrenos, construções e outros, demais atividades previstas nas listas de serviços e tabelas do CTM, além de executar outras tarefas correlatas que lhe forem estabelecidas pelo superior imediato.

§ 1º. As tarefas e serviços serão motivados por ordem direta do encarregado do Setor Tributário, que fará o planejamento dos serviços a serem fiscalizados e expedirá "Ordem de Serviço", para o cumprimento da competência de Poder de Polícia, devendo ser objetivas e definidas, com prazo de conclusão dos trabalhos.

§ 2º. No fechamento da arrecadação mensal, o encarregado do Setor Tributário, poderá expedir avaliação individual dos funcionários públicos que percebem o adicional de produtividade medindo pelas tarefas executadas, pontualidade, desempenho, e responsabilidade pela execução, podendo ainda mediante despacho, subtrair os valores



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

percebidos conforme o desempenho realizado pelo servidor, nos termos do artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 14 de fevereiro de 2017.

GUILHERME ALVES MONTEIRO
Prefeito de Jardim